

Institui tarifa de serviços públicos de água e esgotos no Município de São José do Vale do Rio Preto, prestadas pelo SAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Água e Esgoto com seu valor fixo gerador a prestação de serviço público de distribuição de água potável e esgotamento e efluentes sanitários e cuja cobrança dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - A taxa será cobrada e devida mensalmente em razão de utilização pelo contribuinte, de acordo com a tabela constante do anexo I.

Art. 3º - A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economia de cada categoria e o serviço utilizado pelo contribuinte.

Parágrafo Único - O volume mínimo para fim de tarifação por economia, não será inferior a 10 (dez) metros cúbicos mensais, para todas as categorias.

Art. 4º - Os contribuintes usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública.

Art. 5º - As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 6º - Para os grandes usuários comerciais, industriais e públicos, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços especiais, com preços e condições especiais.

Art. 7º - O volume de água residual ou serviço correspondente ao volume de água fornecida.

Art. 8º - A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.